

## DECRETO Nº 15.629 <sup>1</sup>

Cria o "Programa Nossa Praça" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do inciso IV, artigo 2º da Lei nº 5.245/97.

Considerando que, as praças, as áreas verdes, outros espaços livres são indispensáveis para o bem estar, o lazer e a elevação da qualidade de vida da população dos centros urbanos;

Considerando que, a construção, conservação e manutenção das referidas áreas, requer elevado dispêndio de recursos por parte da Prefeitura, nem sempre disponíveis, o que impossibilita que se atenda à demanda de obras e serviços que a Comunidade reclama;

Considerando que a união de esforços entre Poder Público e a Sociedade, através da iniciativa privada e grupos sociais organizados, é um caminho para prover o Município de praças, áreas verdes e demais espaços públicos conservados e atrativos, contribuindo para o embelezamento da Cidade e para o lazer de seus moradores.

DECRETA:

**Art. 1º** - Constituem-se objetivos do "Programa Nossa Praça":

- I* - promover a participação da sociedade civil organizada, e das pessoas jurídicas na construção, conservação e manutenção das praças públicas, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços livres do Município do Salvador, em parceria com o Poder Público Municipal;
- II* - conscientizar os munícipes, organizações não governamentais, entidades públicas e privadas, da necessidade de atuação conjunta com o Poder Público Municipal no zelo, conservação e manutenção dos espaços públicos de lazer e de interesse paisagístico.

**Art. 2º** - O "Programa Nossa Praça" visa envolver a comunidade e a iniciativa privada – pessoa jurídica ou ente social legalmente constituído – para conjuntamente com o Poder Público Municipal propiciar:

- I* - construção ou reforma de praças, urbanização de espaços livres, intervenções paisagísticas, instalação de equipamentos esportivos ou de lazer;
- II* - conservação e manutenção das praças, áreas verdes, monumentos e espaços livres.

**§ 1º.** Os projetos das intervenções a que se referem o inciso I serão elaborados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM ou por terceiros e licenciados pela Superintendência de Controle e Ordenamento de Uso do Solo do Município – SUCOM;

**§ 2º.** As obras das intervenções a que se referem o inciso I serão executadas pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Infra Estrutura – SETIN ou por terceiros sob sua fiscalização.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, definirá e divulgará, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, as áreas disponíveis para adoção, concedendo aos interessados pleno acesso aos projetos, dados técnicos, orientações e instruções sobre as mesmas.

**Art. 4º.** Fica criada uma Comissão Especial, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, constituída de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, 01 (um) representante da Secretaria de Transportes e Infra Estrutura – SETIN, 01 (um) representante da Superintendência de Parques e Jardins – SPJ e 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos – SESP, para, sob a presidência do primeiro, identificar as praças e áreas disponíveis para adoção,

---

<sup>1</sup> DOM. de 03 de maio de 2005

aprovar os projetos de construção, reforma, urbanização e revitalização dos equipamentos urbanos, analisar as propostas das entidades interessadas e selecionar as adotantes.

**Art. 5º** - Para a construção e/ou adoção da área deverá ser apresentado pela entidade interessada, perante a Comissão Especial a que se refere o artigo anterior, indicação da área pública disponível de seu interesse, acompanhada dos seguintes documentos:

*I* - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;

*II* - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

*III* - plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, as fases ou etapas de execução;

**§ 1º** - Poderá a entidade interessada adotar mais de uma área, ou consorciar-se para esses objetivos;

**§ 2º** - Havendo mais de uma entidade interessada na mesma área, a Comissão Especial a que se refere o artigo anterior, convidará as interessadas para reunião na qual será avaliada a possibilidade de consorciamento para adoção conjunta;

**§ 3º** - Não sendo viável a adoção conjunta, caberá a Comissão Especial a seleção de uma das interessadas, de acordo e pela ordem, dos seguintes critérios:

**Art. 6º** - As entidades interessadas que tiveram sua proposta aprovada pela Comissão Especial, assinarão com o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura – SETIN, representada pela Superintendência de Parques e Jardins – SPJ. Termo de Adoção, contemplando a identificação da área, prazo de vigência, suas responsabilidades e direitos, assumindo todos os custos inerentes a execução das obras de construção e/ou de manutenção.

**§ 1º** - As benfeitorias e acessões fiscais realizadas na área, por força do Termo de Adoção, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.

**§ 2º** - A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

**§ 3º** - A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para entidade adotante.

**Art. 7º** - A entidade adotante receberá do Município o título de "Empresa Amiga da Cidade" se for sociedade empresarial, ou "Entidade Cidadã" se for ente organizado, sem finalidade lucrativa.

**Art. 8º** - Ao adotante será autorizada a instalação de engenho publicitário em forma geométrica que possa inscrever-se nas dimensões máximas de 2,00m X 1,50m (dois metros por um metro e cinquenta centímetros) ou perfazendo a área máxima de 3,00m<sup>2</sup> (três metros quadrados), atingindo altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a partir do nível do solo, para veiculação de mensagem específica de sua atividade econômica, atendidas no que couber as disposições do Decreto 12.392/99, alterado pelo Decreto 12.640/2000.

**§ 1º** - O engenho previsto no *caput* em nenhuma hipótese poderá ser idêntico ou assemelhar-se a outros engenhos instalados e já anteriormente contratados pelo Município.

**§ 2º** - Fica vedado ao adotante instalar mobiliário urbano idêntico aqueles já anteriormente contratados pelo Município, especialmente abrigos de paradas de transporte público, bancas para comercialização de impressos, quiosques, relógios/termômetros, protetores de árvores, lixeiras e totens.

**§ 3º** - Fica vedado qualquer instalação de publicidade, além das anteriormente contratadas pelo Município, nos canteiros centrais ou laterais das avenidas da cidade.

**Art. 9º** - Em qualquer caso, poderá o adotante explicitar através de placa indicativa na dimensão que não ultrapasse 0,25m<sup>2</sup> (vinte e cinco centímetros quadrados), atingindo a altura máxima de 1,00m (um metro) e em local previamente determinado pela Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, alusivas à sua cooperação, nos termos deste Decreto, sem se constituir mensagem publicitária de qualquer natureza.

**Art. 10** - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura – SETIN, por intermédio da Superintendência de Parques e Jardins – SPJ, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e obrigações da entidade adotante.

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM a fiscalização dos engenhos publicitários localizados nas áreas a serem adotadas.

**Art. 12** - O titular da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM poderá baixar normas complementares a este Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.579, de 11 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, 02 de maio de 2005.

**JOÃO HENRIQUE**  
**Prefeito**

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal de Governo

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO  
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura – SETIN

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

ARNALDO LESSA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos